

RECOMENDAÇÃO N.º 006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Três Rios, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar n.º 106/03;

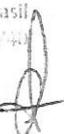
CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público para a Proteção dos Interesses Difusos e Direitos Coletivos relativos ao Meio Ambiente, à Saúde, à Cidadania etc., determinadas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a essa Promotoria de Justiça pela Resolução GPGJ nº 1.916/2014, notadamente a legitimidade para a Tutela Coletiva da Saúde Pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição da República, que dispõe que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS denota um evento complexo que demanda esforço conjunto de **TODOS OS ENTES FEDERATIVOS na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos**;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, editada nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;



CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e que a situação demanda o **emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;**

CONSIDERANDO que, como é de conhecimento público e notório, já há **contaminação local do Novo Coronavírus** no Estado do Rio de Janeiro, o que exige, necessariamente, a adoção de ações efetivas no seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a **eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;**

CONSIDERANDO que o real enfrentamento da pandemia exige a adoção de medidas amplas, que abranjam todas as áreas de atuação, direcionadas não somente ao aumento da capacidade de atendimento àquelas pessoas já infectadas ou com suspeita de contaminação, **MAS PRINCIPALMENTE À PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE;**

CONSIDERANDO que de acordo com informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde a este órgão, através do ofício SES/ASSEX SEI nº273/2020, o Hospital de Traumatologia e Ortopedia HTO Dona Lindu será referenciado para o tratamento da COVID-19, tão somente, em caso de início da 3ª fase do Plano de Contingência estabelecido pelo Estado;

CONSIDERANDO, outrossim, que por ora, o referido nosocômio continuará a realizar cirurgias ortopédicas eletivas e será referência para urgência de trauma no Estado, o que exige a **IMEDIATA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÃO A SEREM ADOTADAS NA ASSISTÊNCIA DOS RESPECTIVOS PACIENTES**, de modo a impedir o aumento da transmissão do Novo Coronavírus na região;

CONSIDERANDO, que os serviços de ortopedia e traumatologia podem atuar na identificação, notificação e manejo dos casos suspeitos de infecção causada pelo 2019-nCoV;

CONSIDERANDO, ainda, que a nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 *“trata de orientações mínimas que devem ser seguidas por todos os serviços de saúde”,* sendo que *“os profissionais de saúde ou os serviços de saúde brasileiros podem determinar ações de prevenção e controle mais rigorosos que as definidas por este documento, baseando-se em uma avaliação caso a caso”;*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça abaixo assinada,

RECOMENDA

À Direção do Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu:

Que adote, imediatamente, as medidas de prevenção e controle de propagação e infecção pelo CORONAVÍRUS, previstos na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, destinada a TODOS os serviços de saúde, com a adoção das medidas abaixo elencadas:

1. Implementação de um atendimento prévio e na área externa do hospital, com a finalidade de monitorar as condições fisiológicas dos pacientes advindos de outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro para detectar pacientes com suspeita de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), realizando as seguintes ações:

- a) Verificar se o paciente está apresentando algum sinal ou sintoma como febre, coriza, tosse, espirros ou qualquer quadro gripal;
- b) Verificar se o paciente teve contato com caso suspeito ou confirmado à COVID-19

2. No caso de confirmação de algum critério acima, deve ser acionada a vigilância epidemiológica do Município que encaminhou o paciente e adotadas todas as medidas determinadas pelas notas técnicas SVS/SES-RJ nº 22-A /2020;

Deve ser fornecida máscara cirúrgica ao paciente sintomático e ou identificado como suspeito. Os pacientes devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados até seu encaminhamento ao hospital de referência, caso seja confirmado tratar-se de paciente com COVID-19;

Sem prejuízo, nos casos confirmados ou suspeitos, o paciente será encaminhado direto para a área isolada e o médico assistente será orientado para prestação do atendimento em local próprio e com a devida paramentação. O isolamento, do mesmo modo, deve atender à normativa estabelecida pelo Ministério da Saúde.

3. Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI's)



Todos os pacientes, profissionais de saúde e funcionários dos serviços de saúde poderão utilizar a máscara de proteção individual, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) para:

- a) Todos os profissionais de saúde que prestam assistência direta ao paciente e profissionais designados para a triagem de casos suspeitos;
- b) Toda a equipe de suporte, que tenha contato a uma distância menor que 1 metro de pacientes suspeitos ou confirmados, incluindo pessoal de limpeza, nutrição e responsáveis pela retirada de roupas sujas da unidade de isolamento; porém recomenda-se que o mínimo de pessoas entre no quarto do paciente suspeito ou confirmado;
- c) Familiares e/ou acompanhantes que tenham contato com pacientes suspeitos ou confirmados, porém recomenda-se restringir o número de familiares e visitantes;

PACIENTES SEM SUSPEITA DE COVID-19:

EPI para Profissionais de Saúde:

- ✓ Máscara cirúrgica;
- ✓ Óculos de proteção e/ou protetor facial (*face shields*);
- ✓ Todos os pacientes **assintomáticos** devem utilizar máscara de proteção individual que podem ser de fabricação caseira.

PACIENTES CONFIRMADOS OU COM SUSPEITA DE COVID-19:

EPI para Profissionais de Saúde:

- ✓ Máscara cirúrgica;
- ✓ Óculos de proteção e/ou protetor facial (*face shields*);
- ✓ Capote cirúrgico;
- ✓ Gorro;
- ✓ Luvas;

EPI para pacientes:

- ✓ Todos os pacientes **sintomáticos** com suspeita ou com confirmação de Covid- 19 devem utilizar **máscara cirúrgica** durante atendimento médico.

4. Que sejam afixados cartazes ou outras formas de comunicação com orientações a todos os pacientes e acompanhantes sobre etiqueta respiratória e instruções sobre a forma correta para a higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a

70%, na entrada dos serviços de saúde e em locais estratégicos (áreas de espera, elevadores, etc);

5. Fornecer suprimentos e orientações para higiene respiratória/tosse, incluindo condições para a higiene das mãos e fornecer máscaras cirúrgicas para os pacientes sintomáticos, nas entradas dos serviços de saúde, salas de espera de pacientes, etc

Prover lenços descartáveis para higiene nasal. Prover lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços de papel;

Prover condições para higiene simples das mãos: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

A disponibilização de dispensadores com preparação álcool gel a 70% nos principais pontos de assistência e circulação;

6. Adoção de todas as precauções para os serviços de saúde durante a assistência, previstas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020.

07. Que adote todas as demais medidas de prevenção necessárias, que eventualmente não tenham sido acima elencadas, de modo a garantir o fiel atendimento dos fins buscados por esta Recomendação.

Determino, por fim, que sejam afixadas cópias da presente recomendação na entrada e nas áreas internas do hospital, a fim de que todos os pacientes e funcionários tomem ciência de seu teor.

Que sejam prestadas informações sobre o acatamento da presente RECOMENDAÇÃO no prazo de 48h.

Publique-se e **encaminhe-se** a presente **RECOMENDAÇÃO** aos destinatários acima citados, com cópia à SES e ao CAO Saúde.

Três Rios, 09 de abril de 2020.


Clarisse Maia da Nóbrega
Promotora de Justiça
Mat. 2869